



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2016

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho do Mato, situado no Município de São João D'Aliança, Estado de Goiás".

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputada MAGDA MOFATTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2016, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, que susta os efeitos do “Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho do Mato, situado no Município de São João D' Aliança, Estado de Goiás”.

Em sua justificação alega o Autor da Proposição que o referido “Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 prevê expressamente que a Administração Pública, em todos os seus atos, deverá se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Respeito a tais princípios é imperioso para que o Estado alcance os objetivos esculpidos na Carta Cidadã.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

Sua observância é obrigatória em todas as esferas da Administração Pública, seja ela direta ou indireta. De maneira que, somente com a observância de todos esses princípios, sem exceção, é que o bom administrador conseguirá cumprir a finalidade do Estado, qual seja promover o bem comum.

Não basta, pois, ao ato administrativo estar revestido de legalidade. Deve estar também revestido de moralidade, sob pena de padecer de nulidade absoluta, pois à Administração Pública não interessa, apenas, que o ato cumpra seus requisitos legais, mas também, que ele seja probo, honesto, honrado, de acordo com a moral e os bons costumes, que sua finalidade não seja destoada do interesse público.

Não raros os casos, nos deparamos com atos administrativos que, muito embora estejam revestidos de todos os requisitos legais, não se coadunam com os requisitos de probidade e boa-fé, o que os tornam ilegítimos, apesar da legalidade aparente. É a materialização do brocado jurídico, segundo o qual ***"nom omne quod licet honestum est"*** (nem tudo que é legal é honesto).

No mérito a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR de conformidade com inciso I, alínea “b” do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados cabe à análise das questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário.

Inicialmente, ressalte-se que o Programa de Reforma Agrária é um importante instrumento das políticas públicas voltadas para o meio rural brasileiro, todavia, não pode ser usado como meio para barganhar o apoio dos movimentos sociais às questões de interesse pessoal, no caso, da então Presidente Dilma.

Pois foi exatamente isso que aconteceu no dia 1º de abril de 2016. Às vésperas da votação do processo de Impeachment da Ex-Presidente Dilma, foram publicados no Diário Oficial da União vários Decretos sem número demarcando administrativamente terras indígenas, desapropriando áreas de quilombolas e imóveis para fins de reforma agrária. Foram 25 decretos de desapropriação de imóveis rurais, dos quais 21 deles se referem a áreas declaradas de interesse social para fins de reforma agrária.

Coincidemente, a assinatura desses decretos ocorreu pouco antes do Tribunal de Contas da União (TCU) ter determinado por medida cautelar a suspensão da concessão de benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária,



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), após realizar cruzamento de dados dos beneficiários com outras bases de dados. O TCU identificou mais de 578 mil beneficiários irregulares e calcula que os prejuízos financeiros potenciais decorrentes das irregularidades constatadas alcançam R\$ 2,83 bilhões.

Note-se que em todo o ano de 2015 e até março de 2016 nenhum imóvel rural havia sido desapropriado pelo Governo Dilma para a reforma agrária. Paralisação que era motivo de descontentamento e razão para vários protestos dos movimentos sociais que reivindicam uma maior efetividade na execução do Programa de Reforma Agrária.

Porém, como esses mesmos Movimentos tiveram importante papel na reeleição da Presidente Dilma e continuaram sendo fundamentais na luta contra o seu Impedimento, não temos dúvidas em afirmar que a assinatura “por atacado” desses Decretos não foi motivada pelo “interesse social”, mas sim pelo “interesse próprio”. O objetivo foi, apenas e tão somente, agradar aos movimentos sociais para que continuassem a apoiá-la.

Como a moralidade e a impensoalidade indubitavelmente estão contidas no Direito, fazendo-se presentes de maneira indissociável em sua aplicação e finalidade, tal violação implica em uma transgressão do próprio Direito, erigindo-se, assim, em fator de ilegalidade.

Atos viciados, como estes, não podem subsistir e resistir aos princípios da moralidade e da impensoalidade, e, portanto, devem ser considerados ilegais.

Assim, pelo exposto, no mérito desta Comissão, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2016.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada Federal **Magda Mofatto**